



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 416

Recife - Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.965/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.966/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.770/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.770/2019, de 30.10.2019, publicada no DOE de 31.10.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.967/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Recife, no período de 11/11/2019 a 30/11/2019, face férias da titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.968/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.969/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.970/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.971/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.972/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 16º e 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.973/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.974/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.975/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 21/11/2019 a 30/11/2019 e de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.976/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.977/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 09/12/2019 a 20/12/2019, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.978/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Melquiades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.979/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.980/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.981/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.982/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.983/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do MPPE a uma série de providências do Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito, seja no dia da eleição, seja nas vésperas do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a solicitação do CAOP Infância e Juventude, formalizada por meio do Ofício nº 091/2019, Arquimedes nº 2019/385656;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Olinda, a se realizar no dia 24/11/2019, em conjunto com a Promotora de Justiça Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.984/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 173069/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Itamaracá, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 796/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.985/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 173069/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Itamaracá durante o período de 12/08/2019 a 31/03/2020.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.986/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, protocolada sob o nº 19.20.0367.0013778/2019-52;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora NÚBIA DE MORAIS VERAS BRITO, matrícula PGJ nº 188.200-7, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 103**Recife, 19 de novembro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 11823924

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.726/2019, publicada no DOE do dia 29/10/2019.

Documento nº: 11824109

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.730/2019, publicada no DOE do dia 29/10/2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 250**Recife, 21 de novembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Documento nº: 11662181

Requerente: CORREGEDOR -GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. A designação tem obedecido a tabela de substituição automática, em observância ao disposto no art. 69 da LC nº 12/94 e a Instrução Normativa nº 002/2017 e suas alterações; 2. Devolva-se à Corregedoria-Geral do MPPE, caso entenda necessário, para apresentar possível sugestão de mudança da tabela ao Conselho Superior do Ministério Público e/ou para que adote as providências julgadas cabíveis, nas hipóteses de faltas injustificadas.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 251**Recife, 20 de novembro de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 202915/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 202891/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Defiro. Arquive-se.

Número protocolo: 202895/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202892/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202889/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202849/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202812/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 202529/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 02/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202711/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 202714/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 18/11/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202635/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202531/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
 Despacho: Arquive-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 202169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: Ciente, arquive-se.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 442/2019 Recife, 18 de novembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.11.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 442/2019
 ARQUIMEDES Nº 2018/413438

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 71/2019 Recife, 18 de novembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 71/2019
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/234974
 REPRESENTANTE: GAECO
 REPRESENTADO: JAZIEL GONÇALVES LAGES (PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 73/2019**Recife, 18 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 73/2019

PROCESSO NPU N. 0006701-17.2018.8.17.0480

COMARCA: CARUARU

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 89/2019**Recife, 29 de outubro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 24.10.2019, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO N. 89/2019

NPU 0000809-69.2018.8.17.8130

SUSCITANTE: DRA. IRENE CARDOSO SOUSA (PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL DO IDOSO DA CAPITAL)

SUSCITADO: DRA. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 53ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL, COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

ARQUIMEDES: 2019/75701

DOC: 10779380

DECISÃO:EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONEXÃO. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO A SER DETERMINADA PELA RÉGRA DA CONEXÃO PREVISTA NO ARTIGO 76, I, c/c O ART. 78, II, b, AMBOS DO CPP.

1. Estando configurada a conexão entre os crimes tratados, torna-se preventa a Promotoria de Justiça que atuou no processamento de um deles, inclusive, com o oferecimento de denúncia, por força da aplicação analógica das regras de fixação de competência previstas no Código de Ritos.

2. Havendo denúncia oferecida pela Central de Inquéritos da Capital quanto ao crime de lesão corporal, sua atribuição é fixada para também atuar no crime de ameaça conexo com aquele.

3. Inteligência do art. 9º, incos IX, da LCE nº 12/1994 e do art. 76, I, combinado com o art. 78, II, ambos do Código de Ritos.

Luis Sávio Loureiro da Silveira

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 90/2019.**Recife, 30 de outubro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.10.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 90/2019

PROCESSO: NPU Nº 0015479-21.2019.8.17.0001

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

INDICIADO: PEDRO HENRIQUE PEREIRA MENDES

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2019/347592

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. ABUSO DE CONFIANÇA. ART. 155, §4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 92/2019**Recife, 18 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 92/2019

PROCESSO NPU N. 0018607-20.2017.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 93/2019**Recife, 18 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 93/2019

PROCESSO NPU N. 0005057-84.2019.8.17.0001

COMARCA: RECIFE.

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

INDICIADO: VINÍCIUS LUCAS DIAS DA SILVA

VÍTIMA: BELA COMÉRCIO

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2019/218878

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

DECISÃO Nº 94/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 05.11.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 94/2019
PROCESSO NPU N. 0000868-92.2018.8.17.1490
COMARCA: TORITAMA.
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR
INDICIADO: CÍCERO BISPO
VÍTIMA: JOSENILDO JOSÉ DE GOÉS
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2018/391857
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 938/2019, publicada em 29/10/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 21/11/2019**Recife, 21 de novembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/11/2019

Número protocolo: 202715/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/11/2019
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202713/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 21/11/2019
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202851/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 21/11/2019
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202974/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 21/11/2019
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Devolver para que a requerente mude o assunto do seu pedido.

Número protocolo: 202727/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/11/2019
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 177593/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção

DECISÃO Nº 112/2019**Recife, 20 de novembro de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 19/11/19.2019, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO :

Decisão nº 112/2019
Processo NPU nº 0025305-42.2017.8.17.0001
Comarca: Recife
Indiciado: Jefferson Diogo Ferreira Batista
Vítima: NE Sul Transportes de Cargas Ltda.
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Conflito de Atribuições
Arquimedes: 2019/298160

DECISÃO:EMENTA: Conflito de Atribuições. Apropriação indébita de carga transportada. Assalto simulado. Imprecisão do local da consumação do delito. Competência do Juízo do domicílio do Indiciado. Inteligência do art. 72 do CPP. Conflito que se dirime nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto à Central de Inquiridos de Caruaru, local que consta no caderno investigatório como sendo o da residência do suposto autor do delito.

Christiane Roberta Gomes de farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 1023/2019****Recife, 21 de novembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 202272/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: JESSÉ BATISTA DO RÊGO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 161536/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201624/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 202630/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 201634/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 201989/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202010/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202652/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: MAURIVANE GOMES DA SILVA
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 201692/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: JOSBEN MACÊDO XAVIER DE MOURA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 200690/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 21/11/2019
 Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 21 de novembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 21/11/2019.
 Expediente: OF Nº031/2019
 Requerente: DIMACON
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue o processo com a publicação da devolução da servidora no DOE de 19/11/2019, para anotação e arquivamento.

Expediente: OF Nº252/2019
 Processo nº: 0006683-5/2019
 Requerente: SDS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Diante do acordo do Exmo. PGJ, devolvo o processo para em conjunto com a SDS, providenciar o Acordo de Cooperação.

Recife, 21 de Novembro 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 52/2019 - ESMP
Recife, 21 de novembro de 2019
 AVISO Nº 52/2019 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos gestores que está realizando o Levantamento de Necessidades de Treinamento - LNT - 2020/2021, até o dia 20 de dezembro de 2019. As unidades que têm interesse em informar as suas necessidades de capacitação/treinamento devem preencher o formulário online disponível na página da Escola Superior (mppe < institucional < escola superior < cursos, seminários e palestras) ou acessando o link: <https://forms.gle/BjeVMsExeFqMkajdA>.

Antes de preencher o formulário, sugerimos ao Gestor que se reúna com sua equipe e, baseado nos questionamentos abaixo, busque identificar quais capacitações/treinamentos serão necessários para o melhor desempenho funcional da equipe:

1. Atualmente, vocês identificam alguma dificuldade na execução das atividades do setor?
2. Essas dificuldades estão relacionadas à necessidade de atualização de conhecimento, aquisição de novas habilidades ou desenvolvimento de atitudes?
3. Uma capacitação/treinamento ajudaria a minimizar essas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dificuldades? Quais temas vocês indicariam?

As solicitações recebidas subsidiarão a elaboração do Planejamento de Ações de Capacitação da ESMP para o biênio 2020/2021.

Outras informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 81-3182-7348/7351, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.

Recife, 21 de novembro de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP.

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019

Recife, 19 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO/PE

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lajedo/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende

como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Lajedo/PE sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Lajedo/PE, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lajedo/PE, 19 de novembro de 2019.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Lajedo

PORTARIA Nº nº. 006/2019
Recife, 21 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019

Portaria nº. 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Notícia de fato nº 2019/318512, para apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista de irregularidades na Prefeitura no ano de 2014.

CONSIDERANDO ainda, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer omissão, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art 1º da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apontados, e a quantidade de irregularidades a se apurar;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1)Nomear o servidor Josué, como secretário escrevente, nos termos do art. 22, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3)Determino, ainda:

3. A- Expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco requerendo cópia do processo de tomada de contas de 2014 da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista.

4)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5)encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 21 de novembro de 2019

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIAS Nº Nº 067/19, 068/19 – 34ª PJS
Recife, 19 de novembro de 2019
Ref. NF nº 11268884

PORTARIA Nº 067/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata a necessidade de a usuária L. S. S., diagnosticada com câncer de mama, realizar cirurgia no Hospital das Clínicas (HC);

Considerando que, instada a se manifestar, a direção da unidade de saúde informou, dentre outros pontos, que o HC possui dois médicos mastologistas e que, naquele momento, contava, apenas, com um médico da referida especialidade, tendo em vista a licença maternidade da outra médica;

Considerando o teor do Parecer Técnico datado de 26.08.2019, através do qual a Analista Ministerial em Medicina pontuou que “um hospital do porte do HC, que tem serviço de Oncologia e alta demanda de neoplasias de mama, não poderia ficar com apenas um cirurgião mastologista”;

Considerando que, novamente, instada a se manifestar acerca do aludido Parecer Técnico, a direção do hospital não ofereceu resposta ao expediente desta Promotoria;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “deficit de mastologista no Hospital das Clínicas”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.considerando a mudança na direção do HC, oficie-se, novamente, à direção do hospital nos termos do despacho datado de 26.08.2019. Com o decurso do prazo, caso não ocorra resposta, reitere-se.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Ref. NF nº 11418336
PORTARIA Nº 068/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata a necessidade de o usuário L. G. S. ser submetido à cirurgia para retirada de bolsa de colostomia e reconstrução do trânsito intestinal no Hospital Otávio de Freitas (HOF), bem como receber bolsas de colostomia no Hospital Barão de Lucena (HBL);

Considerando que, instada a se manifestar, a direção do HOF informou que o usuário encontrava-se na posição 132 na fila de espera pela cirurgia para reconstrução do trânsito intestinal;

Considerando que, na Certidão datada de 09.09.2019, consta que o usuário recebeu bolsas de colostomia;

Considerando o teor do Parecer Técnico datado de 26.09.2019, através do qual a Analista Ministerial em Medicina ressaltou a necessidade de acelerar a redução da lista de espera por cirurgias de reconstrução do trânsito intestinal, destacando que “manter um paciente colostomizado aumenta os custos com bolsas e insumos necessários ao seu uso, sem falar no impacto psicológico que o uso da bolsa de colostomia traz”;

Considerando que, por meio do Ofício nº 471/2019, a Diretoria-Geral de Assistência Integral à Saúde informou que o HOF possuía, em 21.10.2019, 171 pacientes aguardando cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, sendo 14 residentes da IV e V Regionais de Saúde, razão pela qual envidará esforços para que sejam submetidos ao citado procedimento cirúrgico no Hospital Mestre Vitalino, restando 157 pacientes para serem submetidos à cirurgia em questão no HOF;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como

objeto “redução da fila de espera por cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal no Hospital Otávio de Freitas (HOF)”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à direção do HOF a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 dias úteis, a estimativa de custo de acordo com a Tabela SUS da cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal. Com o decurso do prazo, caso não ocorra resposta, reitere-se.

5.designo a data de 13.01.19, às 14h30, para a realização de audiência para a qual deverão ser notificadas:

a) a SEAS;
b) a direção do Hospital Otávio de Freitas.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº Nº 116/2019, 117/2019 – 30ªPJDC
Recife, 21 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/128717
DOCUMENTO Nº 11038314

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 116/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19101-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.F.A.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, cumpra-se o Despacho proferido nos autos de fls. 54.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/129659
DOCUMENTO Nº 11038105

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 117/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19095-30, em

tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa C.M.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, aguarde-se a realização de entrevista social a ser realizada pela equipe técnica desta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 179/2019 Recife, 21 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 179/2019

O organizador do 5º FAZENDA NOVA MOTOFEST a ser realizado no Clube Palhoção, na 1ª E 2ª Travessa Teatro de Nova Jerusalém (Próximo ao Teatro), no Distrito de Fazenda Nova, neste município, JADSON FERREIRA DE MORAIS, portador do CPF nº 114.693.994-90 e RG nº 9.365.158 SDS-PE, brasileiro, residente a 1ª Travessa Cônego Lira, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o 5º FAZENDA NOVA MOTOFEST a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (15.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE,

nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de novembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JADSON FERREIRA DE MORAIS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO ..
Recife, 19 de novembro de 2019
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL nº 25/2019

Autos nº 2019/110892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e das resoluções posteriores do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e das demais atribuições determinadas na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de possíveis irregularidades envolvendo a contratação pelo Município de empresa para execução do serviço de transporte escolar através da dispensa de licitação número 01/2017, conforme procedimento administrativo 12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das circunstâncias legais da contratação e da dispensa de licitação supracitadas, notadamente para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL a partir da conversão do procedimento preparatório número 25/2019 (2019/110892/11486916), adotando as seguintes providências:

- I - autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
 II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
 III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;
 IV - oficie-se ao Tribunal de Contas enviando cópias do teor destes autos e solicitando informações a respeito relativamente a dados resultantes de auditorias efetivadas quanto ao tema do inquérito civil;
 IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá-PE, 19 de novembro de 2019

Epaminondas Ribeiro Tavares
 Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
 1º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIAS Nº PORTARIA IC N.º 52/2019
Recife, 22 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 11939798.
 Número do Auto: 2019/159844.

PORTARIA IC N.º 52/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 073/2019, instaurado para apurar a denúncia de possíveis maus tratos sofridos pela idosa, Sra. Maria Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Certifique-se da existência de resposta ao ofício nº 1387/2019 – 6ª PJDC; em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2019.
 Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 11939875.
 Número do Auto: 2019/174925.
 PORTARIA IC N.º 53/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 076/2019, instaurado para apurar a denúncia de ausência de apoio pedagógico para alunos com deficiência na rede estadual de ensino em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - EDUCAÇÃO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 5. Requisite-se Novo Laudo Pedagógico.
- Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 11939897.
Número do Auto: 2019/174957

PORTARIA IC N.º 54/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 077/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade enfrentada pelo idoso, Sr. Jorge Soares Nascimento, que necessita de maiores cuidados por parte dos filhos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por

igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se audiência designada para o dia 17 de dezembro de 2019, às 09:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 11939906.
Número do Auto: 2019/181945.

PORTARIA IC N.º 55/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 087/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível falta de informações por parte da Secretaria Municipal de Educação, quanto a conclusão da obra, bem como o prazo para funcionamento da Escola Municipal Poetisa Francisca Isidora;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – EDUCAÇÃO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Laudo Pedagógico.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de novembro de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

DESPACHO Nº = Despacho.
Recife, 18 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó

DESPACHO

AUTO Nº 2019/47352
DOC 11520516

Trata-se de Procedimento Preparatório resultante de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de averiguar suposta irregularidade na atividade de ensino desenvolvida pelo Instituto Educacional Ruymar Gomes, sediado na Av. João Inácio de Lucena, 60/67, Brejo Santo-CE.

O presente feito foi autuado como Notícia de Fato Auto nº 2019/47352, Doc. 10674351 e, posteriormente, foi transformado em Procedimento Preparatório Auto nº 2019/47352; Doc. 11520516.

Em diligências, foram expedidos Ofícios à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação do Município de Cabrobó e Superintendência da Fazenda Pública do Município de Cabrobó-PE; não tendo sido obtida qualquer informação cadastral do estabelecimento investigado.

Ademais, mesmo intimada a Sra. AURIELENA DOS SANTOS BARROS CARDOSO, Noticiante, deixou de apresentar elementos mínimos de identificação do Instituto Ruymar Gomes, pois tão somente apresentou o endereço do referido estabelecimento.

Ocorre que não houve tentativa de intimação do responsável

legal do Instituto Noticiado, o que, entendo ser imprescindível para conclusão das investigações.

Sendo assim, e diante do vencimento do prazo de 90 (noventa dias), uma única vez, determino, nos termos do § 5º, do art. 2º, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 32 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de 90 dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, para melhor subsidiar a conclusão das investigações.

De logo, determino a intimação do responsável pelo Instituto Ruymar Gomes, com sede na Av. João Inácio de Lucena, 60/67, Brejo Santo-CE, para que informe e colacione aos autos documentos comprobatórios de sua atividade, bem como permissão para funcionamento na Cidade de Cabrobó-PE.

Encaminhe-se cópia desta decisão, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 18.11.2019.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Promotor De Justiça

LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA 9908478/Nº 04/2018
Recife, 14 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA 9908478/Nº 04/2018
Auto nº 2018/101480

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas para melhorar a qualidade de água fornecida em Petrolina/PE.

O presente procedimento teve origem com o intuito de subsidiar a Ação Civil Pública nº 0016426-36.2016.8.17.1130 proposta por esta Promotoria sobre a qualidade de água fornecida pela COMPESA.

De plano, esta Promotoria, após sugestão do CAOP-Consumidor, reuniu-se com a SMS/Petrolina-PE e VIII GERES para apresentar uma minuta de recomendação, cujo objeto abarcou ações para tratamento da presença de E. Coli na água distribuída para consumo nesta urbe, uma vez que essa característica desnatura os padrões de potabilidade da água.

Por conseguinte, através do Ofício nº 325/2018-CAOP/COM (fl. 88), registrou-se a existência de surto de doença transmitida por água neste Município, no período de 01.01.2018 a 31.03.2018. O documento retromencionado trouxe ainda modelo de recomendação e a informação sobre a existência da Ação Civil Pública nº 0016426-36.2016.8.17.1130 proposta contra a COMPESA quanto ao assunto em comento.

Para acompanhamento da demanda em comento, passou-se a monitorar o tratamento de água quanto aos parâmetros de potabilidade através da Recomendação nº 23/2018 (fl. 110), emitida para a COMPESA, APEVISA e SMS-PETROLINA/PE.

Em que pese a recomendação supracitada, em jun/18, esta Promotoria foi informada pelo CAOP/CON (fl. 118) quanto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descumprimento de metas para verificação de Coliformes/E.Coli, turbidez e cloro, detectado através de relatório extraído do SISÁGUA.

Posteriormente, a SMS-Petrolina/PE apresentou relatórios (fls. 128/146) quanto aos pontos dispostos na Recomendação nº 23/2018, referente ao período de jan/jun de 2018, demonstrando o cumprimento quanto a coleta e recoleta em pontos com positividade para Coliformes e E.Coli.

Por sua vez, conforme acordado audiência realizada no bojo da ACP citada no 2º parágrafo deste documento, a APEVISA enviou relatório de fls. 242/252 constatando a presença de Coliformes Totais nas ETAS de Petrolina II, Morro do Crioulo e N11, e não atingimento das metas de CRL nas ETAS de Petrolina I, II, Vitória e Morro do Crioulo. As ETAS de Morro do Crioulo, N11 e C1 (rede de distribuição) apresentaram positividade para Coliformes Totais acima de 5%, respectivamente abr/jun, jan e abr/mai de 2018.

Em razão da falta de manifestação quanto ao período subsequente, este Órgão Ministerial oficiou SMS-Petrolina/PE e a VIII GERES, em set/19 para se manifestar quanto aos pontos de coletas e recoletas de amostras e sobre as medidas encetadas, após resultados da qualidade da água dos lugares que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação.

Em resposta, a SMS-Petrolina/PE e a VIII GERES encaminharam relatório constante nas fls. 274/350, referente ao exercício 2018. Do relatório, observa-se no segundo semestre do exercício 2018, a existência de positividade de Coliformes Totais no Sistema de distribuição, nas torneiras antes da reservação e nos seguintes pontos de coleta e seus respectivos bairros:

É o relatório.

Compulsando detidamente os autos, tem-se que a vigência da Recomendação nº 23/2018 é de 12 meses. De outra banda, constam relatórios apenas concernente ao período de jan/dez de 2018, restando, portanto, a comprovação de cumprimento de todas as disposições constantes na recomendação quanto ao período jan/jul de 2019.

Registre-se, ainda, que o procedimento administrativo em epígrafe teve seu prazo expirado pela última vez aos 07 dias de agosto de 2019 sem, no entanto, conter elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo ou arquivamento.

Ex positis, em consonância com a nova disciplina conferida pela Resolução RES-CNMP nº 001/2012, de 13/06/2012 e tendo em vista que algumas providências ainda se mostram necessárias ao deslinde do caso, DETERMINO a prorrogação do prazo do procedimento administrativo em comento por mais um ano, com base no artigo 21 da aludida resolução. EM SUCESSIVO:

1. Oficie-se a SMS-Petrolina/PE e a VIII Geres para apresentar os relatórios, contendo a análise qualitativa e quantitativa, além da comparação com os padrões de potabilidade determinados pelo Ministério da Saúde, no tocante ao período de jan/jul de 2019.
2. Comunica-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil em exame.

Petrolina (PE), 14 de novembro de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

Recife, 21 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes, que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, inc. II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, preconiza que: "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, aos seguintes termos.":

CONSIDERANDO a insatisfação da sociedade, reportagens jornalísticas reiteradas relatando vários acidentes, inclusive, fatais, assaltos e o abandono com a manutenção na Rodovia PE-45, que está em péssimas condições de conservação, ausência de sinalização, colocando em risco a vida e a segurança dos que por ela transitam;

CONSIDERANDO, ainda, que o 21º BPM - Batalhão Monte das Tabocas, situado no município de Vitória de Santo Antão/PE, tem responsabilidade territorial sobre o município de Escada/PE, e o péssimo estado da Rodovia PE-45, que liga os referidos municípios, prejudica a atuação dos agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Rodovia PE-45, faz a ligação entre a BR-101 e a BR-232, tornando-se importante trecho de ligação e desenvolvimento econômico na região, não tem estrutura viária adequada, nem condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que pessoas da região, notadamente, dos municípios de Escada/PE e Vitória de Santo Antão/PE, trabalham e/ou estudam no município vizinho, realizando sem segurança o trajeto na precária PE-45, diariamente;

CONSIDERANDO que a Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, dispõe que: "Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito";

CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a inércia estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples "discricionariedade administrativa", mas sim como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, encontra-se disciplinada na Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial no dia 28 de fevereiro de 2019, bem como na Resolução nº 23/2007, CNMP;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR o servidor Leonardo José Paulino dos Santos para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida, assim como capa de autuação, onde se anotará, sinteticamente, o objeto da investigação a que se refere, o número de registro no sistema informatizado de controle.

OFICIAR a TV Globo NE requisitando cópias de todas as reportagens relatando a situação descrita, notadamente, dos dias 27/09/2019, 11/09/2019, 03/10/2019 e 07/11/2019, bem como a TV Jornal sobre reportagem do dia 29/07/2019;

Notifique-se o diretor Maurício Canuto Mendes, do DER/PE (Departamento de Estradas de Rodagem) e a Secretária Fernandha Batista de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, que incorporou a Secretaria de Transportes;

Designar-se audiência Ministerial com todos os envolvidos e que, na ocasião, compareçam munidos de documentações/informações acerca da Rodovia PE-45;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Após, voltem-nos conclusos para despacho ordinatório.

Escada/PE, 21 de novembro de 2019.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos Frederico Guilherme da
Fonseca Magalhães Promotor de Justiça Promotor de
Justiça

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
2º Promotor de Justiça de Escada

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Relatório Mensal - Mês: Outubro/2019
Recife, 14 de novembro de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
Mês: Outubro/2019

Recife, 14 de novembro de 2019

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO
Recife, 21 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA

OUTUBRO – 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.965/2019

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2019/364727	Carnaíba	Carnaíba	Afogados da Ingazeira	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.966/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
27.11.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.11.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.11.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Mariana de Brito Oliveira

MÊS	DATA	BAIRRO	PONTO DE COLETA
JUL	16/07	Cohab Massangano	Escola Estadual Osa Santana
AGO	16/08	Escola Municipal Ricardina da Silva	N11
	27/08	Feira do José e Maria CEAP.	José e Maria
SET	24/09	Escola Municipal Professora Odete Sampaio Gomes.	Jardim São Paulo
	12/09	Rua s/n	N11
	26/09	Conselho Tutelar	Centro
	03/10	Conselho Tutelar	Gercino Coelho
		Corpo de Bombeiros	Gercino Coelho
		AME Roza Maria	Gercino Coelho
		SMS-Petrolina	Centro
		Escola Municipal Maria Odete Sampaio	Jardim São Paulo
		Petrape	Gercino Coelho
		Restaurante Popular	Centro
		Escola Dom Antônio Campelo	Jardim São Paulo
	08/10	AME Ricardo Soares Coelho	Cohab Massangano
		AME Dr. Gaudencio Nascimento	Jardim Amazonas
	10/10	Centro Municipal de Educação Infantil Nova Petrolina	Residencial Nova Petrolina
		Escola Estadual Gercino Coelho	Gercino Coelho
		Petrape	Gercino Coelho
17/10	Escola Estadual Gercino Coelho	Gercino Coelho	
NOV	12/11	AME Bernadino Campos Coelho	Vila Eduardo
	19/11	-	Izacoândia
DEZ	17/12	Biblioteca Municipal CID Carvalho	Centro
		Escola Moisés Barbosa	Areia Branca
		AME Dr Manuel Possídio	Areia Branca



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês:Outubro/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	12	81	93	00	79	14	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	00	60	60	00	30	30	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	02	00	02	00	00	02	
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	18	00	18	00	14	04	
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	28	00	28	00	14	14	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	16	82	98	00	68	30	*Coordenador da Procuradoria Criminal
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	14	62	76	00	42	34	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho *	13	30	43	00	39	04	*Férias de 01 a 20/10
6º Drª Eleonora de Souza Luna	44	63	107	00	53	54	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	26	72	98	00	36	62	*Licença prêmio
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	10	00	10	00	01	09	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	24	73	97	00	71	26	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	89	66	155	00	54	101	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	72	65	137	00	76	61	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	59	73	132	00	62	70	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	40	77	117	00	37	80	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	15	51	66	00	39	27	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	02	00	02	00	00	02	
Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	02	00	02	00	02	00	
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (p/ acumulação)	00	70	70	00	50	20	
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Férias
Drª Irene Cardoso Sousa (convocada)	02	00	02	00	02	00	
Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	86	76	162	00	82	80	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	12	00	12	00	12	00	*Licença prêmio
Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	00	63	63	00	47	16	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	12	06	18	00	13	05	*Licença médica até 25/10
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
Dr. Alfredo P. Martins Neto (convocado)	02	00	02	00	02	00	
Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	41	00	41	00	19	22	
Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	76	76	00	72	04	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	71	82	00	73	09	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	22	22	00	17	05	*Férias de 01 a 20/10
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	07	00	07	00	07	00	
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	00	62	62	00	54	08	
22º Dr. José Correia de Araújo*	14	11	25	00	21	04	*Férias de 11 a 30/10
23º Dr. Marco Aurélio Farias da Silva*	-	-	-	-	-	-	*(Assessor da Corregedoria Geral) **Processos referentes a meses anteriores
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo**	32	00	32	32	00	00	
24º Christiane Roberta Gomes de F. Santos*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica PGJ
Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	30	00	30	00	30	00	

25º Carlos Alberto Pereira Vitório* Drª Irene Cardoso Sousa(convocada)	- 00	- 109	- 109	- 00	- 50	- 59	*Corregedor Geral Substituto
TOTAL	735	1359	2094	32	1214	848	

OUTUBRO/19: (63) SESENTA E TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	11/02/2019
405949-0	Promotoria de Justiça de Petrolândia	07/05/2019
472196-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/05/2019
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
528546-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	24/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
532485-0	Promotoria de Justiça de Itapissuma	10/09/2019
534641-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	10/09/2019
533374-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	25/09/2019
529292-0	Promotoria de Justiça de Itapissuma	26/09/2019
525030-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
529419-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
525109-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	01/10/2019
533620-3	Promotoria de Justiça com exercício na 7ª PJ Criminal	10/10/2019
537381-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	10/10/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
530771-3	Promotoria de Justiça de Mirandiba	15/10/2019
530120-6	Promotoria de Justiça de Cumaru	25/10/2019
534560-6	Promotoria de Justiça de Água Preta	29/10/2019
536107-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	15/10/2019
535025-6	Promotoria de Justiça de Goiana	11/10/2019
534003-6	Promotoria de Justiça de Olinda	17/10/2019
534972-6	Promotoria de Justiça de Pombos	23/10/2019
537629-2	Promotoria de Justiça de Paulista	17/10/2019

537279-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2019
529928-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	29/10/2019
534740-4	Promotoria de Justiça de Goiana	11/10/2019

Recife, 14 de novembro de 2019

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

OUTUBRO – 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	58	255	229	84
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	45	225	196	74